



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.168/2021

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.096/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o inciso III do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.096/2019, que passarão a ter as seguintes redações:

"-----"

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II - doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III - doze meses, no caso do inciso VI do art. 2º; **podendo ser prorrogado por igual período;**

IV – até doze meses, nos casos do inciso V do art. 2º.

V – até dez meses, nos casos do inciso X do art. 2º

"-----"
"-----"

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 1.096/2019, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 3º - A presente Lei retroagirá seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrario a partir de 01 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 12 de fevereiro de 2021.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT